



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de caminhão em carroceria aberta para transporte de materiais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Pedra Dourada-MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, TRUCADO (MÍNIMO 6X2) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 TONELADAS, PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG, DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E DEMAIS CUSTOS INDIRETOS A CARGO DO CONTRATADO. O DESCARREGAMENTO INCLUI TRANSPORTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG PARA A DISTRIBUIÇÃO.	KM	4000

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade administrativa decorre da importância de estruturar e implementar medidas de fomento à produção rural local no Município de Pedra Dourada-MG, por meio da



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

disponibilização de apoio logístico destinado ao transporte de calcário adquirido diretamente pelos produtores rurais junto às fábricas, usinas ou fornecedores especializados. Trata-se de iniciativa voltada ao fortalecimento da atividade agropecuária municipal, especialmente considerando que o calcário agrícola constitui insumo fundamental para a correção da acidez do solo, melhoria das condições químicas e físicas da terra, elevação da fertilidade, maior eficiência no aproveitamento de nutrientes e, conseqüentemente, incremento da produtividade das lavouras e pastagens.

3.2. No contexto da realidade rural municipal, verifica-se que muitos produtores, notadamente pequenos e médios agricultores, enfrentam dificuldades econômicas e logísticas para acessar insumos agrícolas em condições mais vantajosas. Embora a aquisição direta do calcário junto à fábrica possa proporcionar preços significativamente mais competitivos em comparação à compra por intermédio de revendedores ou distribuidores, o custo do transporte, a distância dos pontos de fornecimento e a ausência de estrutura própria adequada para retirada e deslocamento do produto acabam por restringir o acesso a essa alternativa, encarecendo a atividade produtiva e reduzindo a capacidade de investimento dos produtores.

3.3. Dessa forma, a disponibilização do transporte pelo Município apresenta-se como medida de relevante interesse público, pois permite aos produtores rurais locais acessar melhores condições comerciais na aquisição do calcário, reduzindo custos indiretos de produção e ampliando a possibilidade de utilização regular desse insumo essencial. A atuação administrativa, nesse caso, não se confunde com mera vantagem individual, mas constitui instrumento legítimo de política pública de desenvolvimento rural, direcionado ao fortalecimento da base produtiva local, à melhoria da competitividade da agropecuária municipal e à promoção de benefícios econômicos e sociais de caráter coletivo.

3.4. A correção adequada do solo por meio da aplicação de calcário repercute diretamente na produtividade agrícola, na qualidade das pastagens, na eficiência da adubação e na sustentabilidade da exploração rural. Ao viabilizar o transporte do insumo, o Município contribui para que os produtores possam realizar o manejo adequado de suas propriedades, melhorar o desempenho produtivo, reduzir perdas, ampliar a rentabilidade e manter a continuidade das atividades no campo. Tais resultados possuem reflexos positivos não apenas para os beneficiários diretos, mas também para toda a cadeia econômica local, incluindo comércio, serviços, geração de emprego, circulação de renda e arrecadação municipal indireta.

3.5. Além disso, a medida atende à necessidade de promover condições mínimas de competitividade aos produtores rurais de Pedra Dourada-MG, especialmente diante das limitações estruturais enfrentadas por pequenos produtores, que muitas vezes não possuem caminhões, maquinários ou capacidade financeira para contratar fretes individuais em distâncias maiores. O apoio municipal ao transporte permite racionalizar custos, organizar a logística de forma coletiva, otimizar deslocamentos e ampliar o alcance da política pública, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos e melhor atendimento às demandas do setor agropecuário.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.6. A iniciativa também se justifica pela relevância estratégica da atividade rural para o Município, tendo em vista seu papel na segurança alimentar, na manutenção das famílias no campo, na preservação da vocação produtiva local e no desenvolvimento econômico sustentável. O incentivo ao uso de corretivos agrícolas adequados favorece a recuperação e conservação da capacidade produtiva dos solos, contribui para o uso mais eficiente das áreas agricultáveis e reduz a necessidade de expansão desordenada da produção, alinhando-se a práticas de manejo mais racionais e ambientalmente responsáveis.

3.7. Portanto, a disponibilização do transporte de calcário aos produtores rurais locais constitui medida administrativa necessária, pertinente e compatível com o interesse público, pois viabiliza o acesso a insumo essencial em melhores condições econômicas, reduz obstáculos logísticos, fortalece a produção rural, fomenta a economia municipal e promove o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário. A contratação ou disponibilização desse serviço apresenta-se, assim, como instrumento de apoio direto à política municipal de desenvolvimento rural, buscando assegurar melhores condições de produção, maior eficiência no uso do solo e incremento da renda dos produtores de Pedra Dourada-MG.

3.8. Considerando a necessidade de fomentar a atividade rural local por meio da disponibilização de transporte de calcário aos produtores rurais do Município de Pedra Dourada-MG, verifica-se que a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte, com remuneração vinculada ao quilômetro efetivamente rodado.

3.9. A adoção dessa alternativa justifica-se, inicialmente, pelo fato de o Município não dispor, em sua frota própria, de veículos adequados e suficientes para realizar o transporte do calcário diretamente das fábricas ou unidades fornecedoras até os locais definidos para atendimento dos produtores rurais. O transporte desse tipo de insumo demanda veículos compatíveis com carga pesada, capacidade operacional adequada, condições mecânicas apropriadas, regularidade documental, motoristas habilitados e estrutura logística capaz de assegurar o deslocamento seguro e eficiente do produto. A inexistência desses meios próprios impede a execução direta do serviço pela Administração, sob pena de comprometimento da eficiência, da economicidade e da continuidade do atendimento pretendido.

3.10. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução tecnicamente adequada, pois transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos, motoristas, manutenção, combustível, seguros, encargos trabalhistas, tributos, licenças, despesas operacionais e demais custos necessários à fiel execução do objeto. Tal medida evita que o Município tenha de realizar investimentos elevados na aquisição de veículos específicos, contratação de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, estruturação de garagem, gestão de frota e demais providências permanentes, que se revelariam desproporcionais diante da natureza da demanda e da possibilidade de atendimento por meio de contratação sob demanda.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.11. A remuneração por quilômetro efetivamente rodado também se mostra a forma mais adequada de medição e pagamento dos serviços, uma vez que permite vincular o desembolso público à efetiva execução do objeto, assegurando maior controle, transparência e proporcionalidade na aplicação dos recursos. Esse modelo impede o pagamento por serviços não realizados, possibilita a aferição objetiva dos deslocamentos executados, facilita a fiscalização contratual e permite que a Administração acompanhe a execução com base em rotas, ordens de serviço, registros de quilometragem, comprovantes de entrega e demais documentos de controle.

3.12. Além disso, o pagamento por quilômetro rodado confere maior flexibilidade à Administração Municipal, permitindo que os serviços sejam acionados conforme a real demanda dos produtores rurais, a disponibilidade do calcário junto aos fornecedores, o planejamento da política pública de fomento rural e as condições orçamentárias do Município. Dessa forma, evita-se a contratação de estrutura fixa ou ociosidade operacional, assegurando que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida necessária ao atendimento do interesse público.

3.13. A contratação também favorece a economicidade, pois possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa mediante disputa entre empresas do ramo, com definição objetiva do preço unitário por quilômetro e previsão de quantitativo estimado para fins de planejamento. Com isso, a Administração poderá comparar preços de mercado, selecionar a proposta mais vantajosa e manter controle sobre os custos de execução, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, julgamento objetivo, transparência e interesse público.

3.14 Dessa forma, diante da ausência de veículos próprios aptos na frota municipal, da necessidade de garantir adequada logística para o transporte do calcário, da conveniência de evitar investimentos permanentes em estrutura própria e da possibilidade de pagamento proporcional à execução real do serviço, conclui-se que a contratação de empresa especializada, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, constitui a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Tal solução assegura a execução eficiente da política de apoio aos produtores rurais, reduz entraves logísticos, permite melhor controle dos gastos públicos e contribui diretamente para o fortalecimento da produção agropecuária local.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de calcário, com disponibilização de veículo apropriado, motorista habilitado e todos os meios operacionais necessários à execução dos deslocamentos, visando atender à política municipal de fomento aos produtores rurais locais do Município de Pedra Dourada-MG.

4.2. A contratação tem por finalidade viabilizar o transporte do calcário adquirido diretamente pelos produtores rurais junto às fábricas, usinas, indústrias ou fornecedores especializados, permitindo que esses produtores tenham acesso a melhores condições de preço na compra do



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

insumo, sem que o custo logístico inviabilize ou reduza a vantagem econômica obtida na aquisição direta. Assim, o Município atuará no apoio à etapa de transporte, contribuindo para reduzir obstáculos operacionais enfrentados pelos produtores, especialmente aqueles de pequeno e médio porte, que não dispõem de veículos próprios adequados para esse tipo de carga ou não possuem capacidade financeira para suportar individualmente o custo do frete.

4.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, mediante solicitação, autorização ou ordem de serviço emitida pelo setor competente da Administração Municipal, observada a demanda previamente organizada dos produtores rurais beneficiários, a disponibilidade do produto junto ao fornecedor e as rotas definidas para retirada e entrega do calcário. A empresa contratada ficará responsável por realizar os deslocamentos indicados, utilizando veículo compatível com a natureza da carga, em condições adequadas de segurança, conservação, capacidade e regularidade documental, assumindo integralmente os custos e encargos decorrentes da execução do serviço.

4.4. A solução contempla o pagamento por quilômetro efetivamente rodado, de modo que a remuneração da contratada fique diretamente vinculada à real execução dos serviços. Esse modelo permite maior controle pela Administração Pública, evita pagamentos por deslocamentos não realizados, facilita a fiscalização contratual e assegura proporcionalidade entre o serviço prestado e o valor pago. Para tanto, deverão ser adotados mecanismos de controle, tais como emissão de ordens de serviço, definição prévia das rotas, registro de quilometragem inicial e final, comprovação da execução dos trajetos, conferência pelo fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.5. A opção pela contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais adequada, tendo em vista que o Município não dispõe, em sua frota própria, de veículos suficientes ou apropriados para realizar o transporte de calcário. A aquisição de veículo específico ou a estruturação de frota própria para essa finalidade demandaria investimentos elevados, além de custos permanentes com manutenção, seguro, combustível, pneus, contratação de motoristas, encargos trabalhistas, licenciamento e gestão operacional, o que se mostra menos vantajoso diante da possibilidade de contratação do serviço conforme a demanda efetiva.

4.6. Além do aspecto operacional, a solução atende ao interesse público ao fortalecer a atividade agropecuária local, uma vez que o calcário agrícola é insumo essencial para correção da acidez do solo, melhoria da fertilidade, maior eficiência no uso de adubos, aumento da produtividade das culturas e melhoria das pastagens. Ao facilitar o acesso dos produtores a esse insumo em melhores condições econômicas, a Administração contribui para o desenvolvimento rural, geração de renda, permanência das famílias no campo, fortalecimento da economia local e melhoria da capacidade produtiva das propriedades rurais do Município.

4.7. Dessa forma, a solução como um todo consiste na prestação de serviço de transporte de calcário por empresa contratada, sob demanda, com veículo adequado, motorista habilitado,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

responsabilidade integral da contratada pelos custos operacionais e pagamento vinculado ao quilômetro efetivamente rodado. Trata-se de medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, pois permite ao Município executar política pública de apoio ao produtor rural sem necessidade de ampliação da frota própria, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos, controle da execução e atendimento direto às necessidades do setor agropecuário local.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos estimados, rotas autorizadas, prazos, critérios de medição e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual, na ordem de serviço e na proposta apresentada pela contratada.

5.2. A contratada deverá disponibilizar veículo apropriado para o transporte de calcário, compatível com a natureza, o peso, o volume e as condições de acondicionamento da carga, devendo o veículo encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e regularidade documental.

5.3. O veículo utilizado na execução dos serviços deverá possuir capacidade operacional adequada ao transporte do calcário, observadas as normas de trânsito, transporte de cargas, segurança viária, limites de peso, capacidade de carga, licenciamento, documentação obrigatória e demais exigências legais aplicáveis.

5.4. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, capacitado e apto à condução do veículo utilizado, observada a categoria de habilitação exigida para o tipo de veículo, bem como as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações pertinentes.

5.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal, autorização ou emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente da Administração Municipal, sendo vedada a realização de deslocamentos sem prévia autorização da contratante.

5.6. As rotas, pontos de retirada, locais de entrega, produtores beneficiários, quantidade estimada de carga, datas e demais condições operacionais deverão ser definidos ou previamente autorizados pela Administração Municipal, de acordo com a demanda organizada pela Secretaria Municipal competente.

5.7. A contratada deverá realizar o transporte do calcário a partir das fábricas, usinas, indústrias, fornecedores especializados ou demais locais previamente indicados, até os pontos de entrega definidos pela Administração, observando integralmente as orientações constantes da respectiva Ordem de Serviço.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.8. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, pedágios, seguros, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, licenças, taxas, alimentação, hospedagem, diárias e demais custos operacionais.

5.9. O transporte deverá ser realizado de forma segura, eficiente e adequada, adotando-se todos os cuidados necessários para evitar perda, derramamento, contaminação, avaria, desperdício ou qualquer dano ao calcário transportado, ao veículo, a terceiros, ao meio ambiente e ao patrimônio público ou privado.

5.10. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao carregamento, transporte e descarregamento da carga, inclusive quanto à distribuição adequada do peso, amarração, cobertura, acondicionamento e demais medidas necessárias à estabilidade e proteção do material durante o deslocamento.

5.11. O carregamento e o descarregamento do calcário deverão ocorrer conforme as condições estabelecidas pela Administração, pelo fornecedor do produto e pelos locais de entrega, cabendo à contratada observar as orientações operacionais e de segurança necessárias à correta execução dos serviços.

5.12. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas definidos nas Ordens de Serviço, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução, tais como pane mecânica, impedimento de rota, atraso no carregamento, condições climáticas adversas ou outros eventos relevantes.

5.13. A contratada não poderá alterar rotas, substituir veículos, modificar datas, horários ou condições de execução sem prévia ciência e autorização da Administração Municipal, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente comunicadas ao fiscal do contrato.

5.14. A medição dos serviços será realizada com base nos quilômetros efetivamente rodados, devidamente autorizados, comprovados e conferidos pela fiscalização contratual, não sendo devido pagamento por deslocamentos não autorizados, desvios injustificados, quilometragem excedente não aprovada ou serviços não executados.

5.15. Para fins de controle e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, data da viagem, veículo utilizado, motorista responsável, origem, destino, rota percorrida, quilometragem inicial e final, quantidade transportada, produtor ou local beneficiado, comprovante de entrega e demais documentos exigidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.16. A Administração poderá utilizar, para conferência da quilometragem executada, registros de hodômetro, mapas de rota, aplicativos de geolocalização, comprovantes de retirada e entrega, relatórios de viagem, documentos fiscais, registros fotográficos ou outros meios idôneos de comprovação.

5.17. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos quilômetros efetivamente rodados e regularmente comprovados, após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e contratual.

5.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, documental, operacional e técnica compatível com o objeto contratado.

5.19. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública, aos produtores beneficiários, a terceiros, ao meio ambiente, às vias públicas, ao produto transportado ou ao patrimônio público e privado, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

5.20. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

5.21. É vedada a subcontratação total do objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida no instrumento contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

5.22. A contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato ou setor responsável, informando o andamento da execução, eventuais ocorrências, intercorrências logísticas, conclusão das viagens e demais informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.

5.23. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe adotar todas as providências necessárias ao cumprimento regular, seguro e eficiente dos serviços contratados.

5.24. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com a Ordem de Serviço, o Termo de Referência e o instrumento contratual, especialmente quanto à rota autorizada, quilometragem efetivamente percorrida, transporte realizado, entrega do material e documentação comprobatória apresentada.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.25. O descumprimento das obrigações assumidas, a execução inadequada dos serviços, a apresentação de informações inconsistentes, a realização de deslocamentos não autorizados, o atraso injustificado, a ausência de comprovação da quilometragem ou qualquer outra irregularidade sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, condições, rotas, prazos, critérios de medição, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na proposta apresentada pela contratada, observando-se a legislação vigente, as normas de trânsito, transporte de cargas e demais regras aplicáveis à natureza do objeto contratado.

6.1.1. A execução do objeto compreende a prestação de serviços de transporte de calcário destinado ao fomento dos produtores rurais locais do Município de Pedra Dourada/MG, mediante retirada do produto junto às fábricas, usinas, indústrias, fornecedores especializados ou locais indicados pela Administração e entrega nos pontos previamente definidos ou autorizados pelo setor competente.

6.1.2. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução dos serviços correrão integralmente por conta da contratada, inclusive aqueles relativos a veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, pedágios, seguros, licenciamento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, hospedagem, diárias, equipamentos auxiliares e quaisquer outros ônus necessários ao fiel e integral cumprimento da contratação.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente do Município de Pedra Dourada/MG, observando-se as rotas, datas, horários, locais de retirada, pontos de entrega, estimativa de carga, quilometragem autorizada e demais condições operacionais previamente definidas pela Administração.

6.2.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal e a programação de atendimento aos produtores rurais beneficiários, sendo vedada a realização de qualquer deslocamento sem prévia autorização formal do setor competente.

6.2.2. A execução ficará sujeita à fiscalização, acompanhamento, conferência e aceitação pela Administração, por meio do Fiscal do Contrato, bem como aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, na forma da legislação vigente.

6.2.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços somente poderão ser realizados por Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedada a atuação de terceiros não autorizados.

6.2.4. O atraso injustificado no início, na retirada, no transporte, na entrega do calcário ou no cumprimento das rotas e prazos autorizados sujeitará a contratada às sanções administrativas



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

previstas no instrumento convocatório e no contrato, especialmente à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. Os serviços deverão ser executados nos trajetos indicados pela Administração, compreendendo o deslocamento entre os locais de aquisição ou retirada do calcário e os pontos de entrega definidos pelo Município de Pedra Dourada/MG, podendo abranger rotas intermunicipais, interestaduais ou dentro dos limites municipais, conforme a localização do fornecedor e a necessidade de atendimento da política pública de fomento rural.

6.3.1. Os locais de retirada, os pontos de entrega, os produtores beneficiários, as rotas, a quilometragem estimada e demais informações operacionais serão definidos em cada Ordem de Serviço, de acordo com a programação da Secretaria Municipal competente e com a demanda previamente organizada.

6.3.2. O horário para execução, acompanhamento, carregamento e descarregamento dos serviços será definido pela Administração, observadas as condições de funcionamento dos fornecedores, os horários permitidos para transporte de carga, a segurança do deslocamento e a conveniência administrativa, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana ou horários diferenciados, desde que previamente autorizado.

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, inexistindo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado, bem como vedada a exigência de quantitativos mínimos de quilometragem, viagens ou cargas não previamente autorizados pela Administração.

6.4.1. A remuneração da contratada será realizada com base nos quilômetros efetivamente rodados, regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não sendo devido pagamento por deslocamentos não autorizados, rotas excedentes sem aprovação, desvios injustificados, tempo de espera, ociosidade, retorno não previsto ou serviços não executados.

6.4.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, data da viagem, veículo utilizado, motorista responsável, origem, destino, rota percorrida, quilometragem inicial e final, quantidade transportada, local de entrega, identificação do produtor ou ponto beneficiado, comprovante de retirada e entrega, bem como demais documentos exigidos pela Administração.

6.4.3. A Administração poderá conferir a quilometragem executada por meio de hodômetro, mapas de rota, sistemas de geolocalização, aplicativos de navegação, documentos fiscais, comprovantes de pesagem, registros fotográficos, relatórios de viagem ou outros meios idôneos de controle e fiscalização.

6.5. A contratada deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte de calcário, compatível com a natureza, o peso, o volume e as condições da carga, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e regularidade documental, observando-se os limites legais de peso, capacidade de carga, licenciamento, sinalização, equipamentos obrigatórios e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.5.1. O motorista disponibilizado pela contratada deverá ser devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo utilizado, capacitado para transporte de carga e apto à execução segura dos deslocamentos, devendo observar integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações pertinentes.

6.5.2. A contratada deverá adotar todos os cuidados necessários durante o carregamento, transporte e descarregamento do calcário, inclusive quanto à distribuição adequada do peso, cobertura da carga, acondicionamento, amarração, prevenção de derramamentos, segurança viária e proteção do meio ambiente, do produto transportado, de terceiros e do patrimônio público ou privado.

6.6. Constatadas falhas, vícios, impropriedades, irregularidades técnicas ou qualquer desconformidade na execução dos serviços em relação às especificações contratuais, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação ou reexecução necessária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar da execução da Ordem de Serviço, da compatibilidade da rota realizada, da quilometragem informada, da efetiva entrega do calcário, da documentação comprobatória apresentada e do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

6.8. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado ou atesto formal que comprove a plena conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais, especialmente quanto à regularidade da medição, efetiva prestação do serviço, comprovação da quilometragem e ausência de pendências operacionais.

6.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso seja constatada execução em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, inclusive em razão de rota não autorizada, quilometragem inconsistente, ausência de comprovação da viagem, transporte inadequado da carga, atraso injustificado, dano ao produto transportado, descumprimento de normas de segurança ou qualquer outra irregularidade relevante.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou contratual da contratada pela qualidade, eficiência, segurança, regularidade e adequação dos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO por LOTE/ITEM OU GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A participação para o presente certame será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.1.1. A adoção do regime de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame encontra amparo no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso em exame, verifica-se que todos os itens que compõem o objeto licitado apresentam valor estimado individual inferior ao referido limite legal, circunstância que autoriza, de forma objetiva e vinculada, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na norma.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

11.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Pedra Dourada-MG.

11.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

11.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Pedra Dourada-MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

Pedra Dourada-MG, 27 de abril de 2026.

ALTAIR LINO SOUZA
Secretaria Municipal De Agricultura Pecuária E Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade administrativa decorre da importância de estruturar e implementar medidas de fomento à produção rural local no Município de Pedra Dourada-MG, por meio da disponibilização de apoio logístico destinado ao transporte de calcário adquirido diretamente pelos produtores rurais junto às fábricas, usinas ou fornecedores especializados. Trata-se de iniciativa voltada ao fortalecimento da atividade agropecuária municipal, especialmente considerando que o calcário agrícola constitui insumo fundamental para a correção da acidez do solo, melhoria das condições químicas e físicas da terra, elevação da fertilidade, maior eficiência no aproveitamento de nutrientes e, conseqüentemente, incremento da produtividade das lavouras e pastagens.

1.2. No contexto da realidade rural municipal, verifica-se que muitos produtores, notadamente pequenos e médios agricultores, enfrentam dificuldades econômicas e logísticas para acessar insumos agrícolas em condições mais vantajosas. Embora a aquisição direta do calcário junto à fábrica possa proporcionar preços significativamente mais competitivos em comparação à compra por intermédio de revendedores ou distribuidores, o custo do transporte, a distância dos pontos de fornecimento e a ausência de estrutura própria adequada para retirada e deslocamento do produto acabam por restringir o acesso a essa alternativa, encarecendo a atividade produtiva e reduzindo a capacidade de investimento dos produtores.

1.3. Dessa forma, a disponibilização do transporte pelo Município apresenta-se como medida de relevante interesse público, pois permite aos produtores rurais locais acessar melhores condições comerciais na aquisição do calcário, reduzindo custos indiretos de produção e ampliando a possibilidade de utilização regular desse insumo essencial. A atuação administrativa, nesse caso, não se confunde com mera vantagem individual, mas constitui instrumento legítimo de política pública de desenvolvimento rural, direcionado ao fortalecimento da base produtiva local, à melhoria da competitividade da agropecuária municipal e à promoção de benefícios econômicos e sociais de caráter coletivo.

1.4. A correção adequada do solo por meio da aplicação de calcário repercute diretamente na produtividade agrícola, na qualidade das pastagens, na eficiência da adubação e na sustentabilidade da exploração rural. Ao viabilizar o transporte do insumo, o Município contribui para que os produtores possam realizar o manejo adequado de suas propriedades, melhorar o desempenho produtivo, reduzir perdas, ampliar a rentabilidade e manter a continuidade das atividades no campo. Tais resultados possuem reflexos positivos não apenas para os beneficiários diretos, mas também para toda a cadeia econômica local, incluindo comércio, serviços, geração de emprego, circulação de renda e arrecadação municipal indireta.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.5. Além disso, a medida atende à necessidade de promover condições mínimas de competitividade aos produtores rurais de Pedra Dourada-MG, especialmente diante das limitações estruturais enfrentadas por pequenos produtores, que muitas vezes não possuem caminhões, maquinários ou capacidade financeira para contratar fretes individuais em distâncias maiores. O apoio municipal ao transporte permite racionalizar custos, organizar a logística de forma coletiva, otimizar deslocamentos e ampliar o alcance da política pública, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos e melhor atendimento às demandas do setor agropecuário.

1.6. A iniciativa também se justifica pela relevância estratégica da atividade rural para o Município, tendo em vista seu papel na segurança alimentar, na manutenção das famílias no campo, na preservação da vocação produtiva local e no desenvolvimento econômico sustentável. O incentivo ao uso de corretivos agrícolas adequados favorece a recuperação e conservação da capacidade produtiva dos solos, contribui para o uso mais eficiente das áreas agricultáveis e reduz a necessidade de expansão desordenada da produção, alinhando-se a práticas de manejo mais racionais e ambientalmente responsáveis.

1.7. Portanto, a disponibilização do transporte de calcário aos produtores rurais locais constitui medida administrativa necessária, pertinente e compatível com o interesse público, pois viabiliza o acesso a insumo essencial em melhores condições econômicas, reduz obstáculos logísticos, fortalece a produção rural, fomenta a economia municipal e promove o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário. A contratação ou disponibilização desse serviço apresenta-se, assim, como instrumento de apoio direto à política municipal de desenvolvimento rural, buscando assegurar melhores condições de produção, maior eficiência no uso do solo e incremento da renda dos produtores de Pedra Dourada-MG.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Considerando a necessidade de fomentar a atividade rural local por meio da disponibilização de transporte de calcário aos produtores rurais do Município de Pedra Dourada-MG, verifica-se que a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte, com remuneração vinculada ao quilômetro efetivamente rodado.

2.2. A adoção dessa alternativa justifica-se, inicialmente, pelo fato de o Município não dispor, em sua frota própria, de veículos adequados e suficientes para realizar o transporte do calcário diretamente das fábricas ou unidades fornecedoras até os locais definidos para atendimento dos produtores rurais. O transporte desse tipo de insumo demanda veículos compatíveis com carga pesada, capacidade operacional adequada, condições mecânicas apropriadas, regularidade documental, motoristas habilitados e estrutura logística capaz de assegurar o deslocamento seguro e eficiente do produto. A inexistência desses meios próprios impede a execução direta do serviço pela Administração, sob pena de comprometimento da eficiência, da economicidade e da continuidade do atendimento pretendido.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução tecnicamente adequada, pois transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos, motoristas, manutenção, combustível, seguros, encargos trabalhistas, tributos, licenças, despesas operacionais e demais custos necessários à fiel execução do objeto. Tal medida evita que o Município tenha de realizar investimentos elevados na aquisição de veículos específicos, contratação de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, estruturação de garagem, gestão de frota e demais providências permanentes, que se revelariam desproporcionais diante da natureza da demanda e da possibilidade de atendimento por meio de contratação sob demanda.

2.4. A remuneração por quilômetro efetivamente rodado também se mostra a forma mais adequada de medição e pagamento dos serviços, uma vez que permite vincular o desembolso público à efetiva execução do objeto, assegurando maior controle, transparência e proporcionalidade na aplicação dos recursos. Esse modelo impede o pagamento por serviços não realizados, possibilita a aferição objetiva dos deslocamentos executados, facilita a fiscalização contratual e permite que a Administração acompanhe a execução com base em rotas, ordens de serviço, registros de quilometragem, comprovantes de entrega e demais documentos de controle.

2.5. Além disso, o pagamento por quilômetro rodado confere maior flexibilidade à Administração Municipal, permitindo que os serviços sejam acionados conforme a real demanda dos produtores rurais, a disponibilidade do calcário junto aos fornecedores, o planejamento da política pública de fomento rural e as condições orçamentárias do Município. Dessa forma, evita-se a contratação de estrutura fixa ou ociosidade operacional, assegurando que os recursos públicos sejam empregados apenas na medida necessária ao atendimento do interesse público.

2.6. A contratação também favorece a economicidade, pois possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa mediante disputa entre empresas do ramo, com definição objetiva do preço unitário por quilômetro e previsão de quantitativo estimado para fins de planejamento. Com isso, a Administração poderá comparar preços de mercado, selecionar a proposta mais vantajosa e manter controle sobre os custos de execução, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, julgamento objetivo, transparência e interesse público.

2.7. Dessa forma, diante da ausência de veículos próprios aptos na frota municipal, da necessidade de garantir adequada logística para o transporte do calcário, da conveniência de evitar investimentos permanentes em estrutura própria e da possibilidade de pagamento proporcional à execução real do serviço, conclui-se que a contratação de empresa especializada, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, constitui a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Tal solução assegura a execução eficiente da política de apoio aos produtores rurais, reduz entraves logísticos, permite melhor controle dos gastos públicos e contribui diretamente para o fortalecimento da produção agropecuária local.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de calcário, com disponibilização de veículo apropriado, motorista habilitado e todos os meios operacionais necessários à execução dos deslocamentos, visando atender à política municipal de fomento aos produtores rurais locais do Município de Pedra Dourada-MG.

3.2. A contratação tem por finalidade viabilizar o transporte do calcário adquirido diretamente pelos produtores rurais junto às fábricas, usinas, indústrias ou fornecedores especializados, permitindo que esses produtores tenham acesso a melhores condições de preço na compra do insumo, sem que o custo logístico inviabilize ou reduza a vantagem econômica obtida na aquisição direta. Assim, o Município atuará no apoio à etapa de transporte, contribuindo para reduzir obstáculos operacionais enfrentados pelos produtores, especialmente aqueles de pequeno e médio porte, que não dispõem de veículos próprios adequados para esse tipo de carga ou não possuem capacidade financeira para suportar individualmente o custo do frete.

3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, mediante solicitação, autorização ou ordem de serviço emitida pelo setor competente da Administração Municipal, observada a demanda previamente organizada dos produtores rurais beneficiários, a disponibilidade do produto junto ao fornecedor e as rotas definidas para retirada e entrega do calcário. A empresa contratada ficará responsável por realizar os deslocamentos indicados, utilizando veículo compatível com a natureza da carga, em condições adequadas de segurança, conservação, capacidade e regularidade documental, assumindo integralmente os custos e encargos decorrentes da execução do serviço.

3.4. A solução contempla o pagamento por quilômetro efetivamente rodado, de modo que a remuneração da contratada fique diretamente vinculada à real execução dos serviços. Esse modelo permite maior controle pela Administração Pública, evita pagamentos por deslocamentos não realizados, facilita a fiscalização contratual e assegura proporcionalidade entre o serviço prestado e o valor pago. Para tanto, deverão ser adotados mecanismos de controle, tais como emissão de ordens de serviço, definição prévia das rotas, registro de quilometragem inicial e final, comprovação da execução dos trajetos, conferência pelo fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.5. A opção pela contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais adequada, tendo em vista que o Município não dispõe, em sua frota própria, de veículos suficientes ou apropriados para realizar o transporte de calcário. A aquisição de veículo específico ou a estruturação de frota própria para essa finalidade demandaria investimentos elevados, além de custos permanentes com manutenção, seguro, combustível, pneus, contratação de motoristas, encargos trabalhistas, licenciamento e gestão operacional, o que se mostra menos vantajoso diante da possibilidade de contratação do serviço conforme a demanda efetiva.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.6. Além do aspecto operacional, a solução atende ao interesse público ao fortalecer a atividade agropecuária local, uma vez que o calcário agrícola é insumo essencial para correção da acidez do solo, melhoria da fertilidade, maior eficiência no uso de adubos, aumento da produtividade das culturas e melhoria das pastagens. Ao facilitar o acesso dos produtores a esse insumo em melhores condições econômicas, a Administração contribui para o desenvolvimento rural, geração de renda, permanência das famílias no campo, fortalecimento da economia local e melhoria da capacidade produtiva das propriedades rurais do Município.

3.7. Dessa forma, a solução como um todo consiste na prestação de serviço de transporte de calcário por empresa contratada, sob demanda, com veículo adequado, motorista habilitado, responsabilidade integral da contratada pelos custos operacionais e pagamento vinculado ao quilômetro efetivamente rodado. Trata-se de medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, pois permite ao Município executar política pública de apoio ao produtor rural sem necessidade de ampliação da frota própria, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos, controle da execução e atendimento direto às necessidades do setor agropecuário local.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A definição do quantitativo estimado para a contratação dos serviços de transporte de calcário deve observar a projeção de consumo do insumo pelos produtores rurais locais, considerando a demanda potencial existente no Município de Pedra Dourada-MG, a necessidade de apoio à correção e melhoria da fertilidade dos solos, a capacidade de atendimento da política pública de fomento rural e a estimativa de deslocamentos necessários entre os locais de aquisição do produto e os pontos de entrega definidos pela Administração.

4.2. A quantidade prevista não corresponde à aquisição direta de calcário pelo Município, mas sim à estimativa de quilômetros a serem percorridos para viabilizar o transporte do produto adquirido pelos produtores rurais junto às fábricas, usinas ou fornecedores especializados. Dessa forma, o dimensionamento do objeto deve ser realizado com base na projeção de consumo anual ou periódico de calcário pelos produtores beneficiários, no volume médio a ser transportado por viagem, na capacidade de carga dos veículos a serem utilizados, na distância estimada entre o Município e os locais de retirada do produto, bem como na quantidade provável de viagens necessárias ao atendimento da demanda.

4.3. Para fins de planejamento, a Administração poderá considerar os registros de solicitações anteriores, levantamentos realizados pela Secretaria Municipal competente, informações prestadas por associações, sindicatos, produtores rurais ou setores vinculados à agricultura, bem como a média histórica de utilização de calcário no Município ou em programas semelhantes de fomento rural. Na ausência de série histórica consolidada, admite-se a adoção de estimativa técnica fundamentada, baseada no número aproximado de produtores interessados, na área produtiva a ser atendida, na necessidade média de correção do solo e na capacidade operacional de transporte disponível no mercado.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.4. A projeção de consumo é necessária porque o uso do calcário depende de fatores agrônômicos e produtivos, tais como tipo de solo, nível de acidez, cultura explorada, extensão da área agricultável, recomendação técnica de aplicação e periodicidade de correção. Assim, a quantidade estimada de transporte deve refletir uma previsão razoável da demanda, sem representar obrigação de consumo integral, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá conforme necessidade efetiva, mediante emissão de ordem de serviço e controle dos quilômetros efetivamente rodados.

4.5. A adoção do pagamento por quilômetro efetivamente percorrido reforça a adequação do quantitativo estimado, pois permite que a contratação seja planejada com base em uma demanda projetada, sem impor à Administração o pagamento por serviços não executados. O quantitativo previsto possui natureza estimativa e servirá como parâmetro para a formação de preços, disputa entre os licitantes, reserva orçamentária e organização da execução contratual, sendo a remuneração limitada aos deslocamentos devidamente autorizados, comprovados e conferidos pela fiscalização.

4.6. Dessa forma, a estimativa de quilômetros foi estabelecida a partir da projeção de consumo de calcário pelos produtores rurais locais e da correspondente necessidade de transporte para atendimento da política pública municipal de fomento ao setor agropecuário. Tal critério mostra-se tecnicamente adequado, pois vincula o quantitativo ao volume provável de demanda, permite planejamento operacional e financeiro, assegura transparência na contratação e preserva a economicidade, uma vez que o pagamento será realizado somente em razão da execução efetiva dos serviços.

4.7. Portanto, o quantitativo previsto justifica-se pela necessidade de garantir capacidade contratual suficiente para atender, durante o período de vigência, a demanda projetada de transporte de calcário destinada aos produtores rurais de Pedra Dourada-MG, evitando tanto a insuficiência do serviço quanto a contratação excessiva. A metodologia adotada permite compatibilizar o planejamento da Administração com a realidade produtiva local, assegurando que o serviço seja prestado de forma proporcional, controlada, eficiente e alinhada ao interesse público.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos estimados, rotas autorizadas, prazos, critérios de medição e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual, na ordem de serviço e na proposta apresentada pela contratada.

5.2. A contratada deverá disponibilizar veículo apropriado para o transporte de calcário, compatível com a natureza, o peso, o volume e as condições de acondicionamento da carga, devendo o veículo encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e regularidade documental.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.3. O veículo utilizado na execução dos serviços deverá possuir capacidade operacional adequada ao transporte do calcário, observadas as normas de trânsito, transporte de cargas, segurança viária, limites de peso, capacidade de carga, licenciamento, documentação obrigatória e demais exigências legais aplicáveis.

5.4. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, capacitado e apto à condução do veículo utilizado, observada a categoria de habilitação exigida para o tipo de veículo, bem como as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações pertinentes.

5.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal, autorização ou emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente da Administração Municipal, sendo vedada a realização de deslocamentos sem prévia autorização da contratante.

5.6. As rotas, pontos de retirada, locais de entrega, produtores beneficiários, quantidade estimada de carga, datas e demais condições operacionais deverão ser definidos ou previamente autorizados pela Administração Municipal, de acordo com a demanda organizada pela Secretaria Municipal competente.

5.7. A contratada deverá realizar o transporte do calcário a partir das fábricas, usinas, indústrias, fornecedores especializados ou demais locais previamente indicados, até os pontos de entrega definidos pela Administração, observando integralmente as orientações constantes da respectiva Ordem de Serviço.

5.8. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, pedágios, seguros, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, licenças, taxas, alimentação, hospedagem, diárias e demais custos operacionais.

5.9. O transporte deverá ser realizado de forma segura, eficiente e adequada, adotando-se todos os cuidados necessários para evitar perda, derramamento, contaminação, avaria, desperdício ou qualquer dano ao calcário transportado, ao veículo, a terceiros, ao meio ambiente e ao patrimônio público ou privado.

5.10. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao carregamento, transporte e descarregamento da carga, inclusive quanto à distribuição adequada do peso, amarração, cobertura, acondicionamento e demais medidas necessárias à estabilidade e proteção do material durante o deslocamento.

5.11. O carregamento e o descarregamento do calcário deverão ocorrer conforme as condições estabelecidas pela Administração, pelo fornecedor do produto e pelos locais de entrega, cabendo



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

à contratada observar as orientações operacionais e de segurança necessárias à correta execução dos serviços.

5.12. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas definidos nas Ordens de Serviço, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução, tais como pane mecânica, impedimento de rota, atraso no carregamento, condições climáticas adversas ou outros eventos relevantes.

5.13. A contratada não poderá alterar rotas, substituir veículos, modificar datas, horários ou condições de execução sem prévia ciência e autorização da Administração Municipal, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente comunicadas ao fiscal do contrato.

5.14. A medição dos serviços será realizada com base nos quilômetros efetivamente rodados, devidamente autorizados, comprovados e conferidos pela fiscalização contratual, não sendo devido pagamento por deslocamentos não autorizados, desvios injustificados, quilometragem excedente não aprovada ou serviços não executados.

5.15. Para fins de controle e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, data da viagem, veículo utilizado, motorista responsável, origem, destino, rota percorrida, quilometragem inicial e final, quantidade transportada, produtor ou local beneficiado, comprovante de entrega e demais documentos exigidos pela Administração.

5.16. A Administração poderá utilizar, para conferência da quilometragem executada, registros de hodômetro, mapas de rota, aplicativos de geolocalização, comprovantes de retirada e entrega, relatórios de viagem, documentos fiscais, registros fotográficos ou outros meios idôneos de comprovação.

5.17. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos quilômetros efetivamente rodados e regularmente comprovados, após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e contratual.

5.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, documental, operacional e técnica compatível com o objeto contratado.

5.19. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública, aos produtores beneficiários, a terceiros, ao meio ambiente, às vias públicas, ao produto transportado ou ao patrimônio público e privado, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.20. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

5.21. É vedada a subcontratação total do objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida no instrumento contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

5.22. A contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato ou setor responsável, informando o andamento da execução, eventuais ocorrências, intercorrências logísticas, conclusão das viagens e demais informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.

5.23. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe adotar todas as providências necessárias ao cumprimento regular, seguro e eficiente dos serviços contratados.

5.24. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com a Ordem de Serviço, o Termo de Referência e o instrumento contratual, especialmente quanto à rota autorizada, quilometragem efetivamente percorrida, transporte realizado, entrega do material e documentação comprobatória apresentada.

5.25. O descumprimento das obrigações assumidas, a execução inadequada dos serviços, a apresentação de informações inconsistentes, a realização de deslocamentos não autorizados, o atraso injustificado, a ausência de comprovação da quilometragem ou qualquer outra irregularidade sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II-Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

11- ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

13- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

13.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada/MG, 27 de abril de 2026.

ALTAIR LINO SOUZA

Secretaria Municipal De Agricultura Pecuária E Meio Ambiente.